



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2019

Data e horário da entrega dos envelopes: 9h às 00min horas

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob n. _____, estabelecida à

na cidade de _____, Estado
de _____, retirou este Edital de licitação através do
acesso ao sítio eletrônico www.manduri.sp.gov.br e deseja ser informada de qualquer
alteração pelo Fax: (____) _____, Telefone: (____) _____,
E-mail: _____.

Pessoa para contato: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura/Carimbo empresa

OBSERVAÇÃO: Este protocolo deverá ser remetido à SAEMAN, pelo Fax: (14) 3356 –1239 ou e-mail: saemanmanduri@yahoo.com para eventuais comunicações aos interessados. A SAEMAN não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este protocolo ou prestar informações incorretas ou ilegíveis no mesmo.



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

Edital

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2019

PREÂMBULO

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE MANDURI - SAEMAN, TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar que, de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais pertinentes, se acha aberta em sua Unidade, sito a Rua Bahia n. 270, centro, nesta cidade, licitação pública na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N. 001/2019**, do tipo MENOR PREÇO, visando à seleção e contratação de empresa especializada para execução de fundações e base em concreto armado para reservatório de 200.000 litros na Rua Roraima, 411, no Município de Manduri, conforme ART 28027230190889976, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto elaborados pelo Engenheiro Civil Fábio Bernardi de Moraes.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA

- 1.1. Prazo de recebimento dos **ENVELOPES n. 01 e 02 – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA** até o dia **30 (TRINTA) de agosto de 2019**, às **09h00min (nove) horas**.
- 1.2. Os envelopes **01 – DOCUMENTAÇÃO** e **02 – PROPOSTA** deverão ser entregues na Superintendência de Água e Esgoto de Manduri – SAEMAN, sito na Rua Bahia n. 270, centro, Manduri, SP.
- 1.3. O início da abertura do **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO**, ocorrerá **às 09h05min horas do dia 30 de agosto de 2019**, no endereço acima mencionado, seguindo-se após a abertura do envelope **02 – PROPOSTA**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei n. 8.666/93.
- 1.4. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada, com material e mão-de-obra, para execução de fundações e base em concreto armado para reservatório de 200.000 litros na Rua Roraima, 411, no Município de Manduri, conforme ART 28027230190889976, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto elaborados pelo Engº Civil Fábio Bernardi de Moraes, anexos ao presente edital.

3. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

- 3.1. Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e formulação da PROPOSTA poderão ser obtidos pelos interessados na sede da Municipalidade, no endereço supra, ou pelo telefone (14) 3356-1239 ou (14) 3356-9200 setor de licitações.
- 3.2. A não solicitação de esclarecimentos será entendida como pleno conhecimento e concordância com as exigências do Edital.

4. FORNECIMENTO DO EDITAL

- 4.1. O edital completo poderá ser obtido mediante o recolhimento da quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e retirado na Rua Bahia n. 270, centro, Manduri, Fone (14) 3356-1239, solicitado pelo e-mail: saemanmanduri@yahoo.com, ou download gratuito no www.manduri.sp.gov.br.
- 4.2. Qualquer empresa interessada, através de seu representante legal, poderá examinar o processo licitatório completo, na sede da SAEMAN, à Rua Bahia n. 270, centro, em dia e horário previamente agendado pelo telefone/fax (14) 3356-1239, antes da aquisição do Edital.

5. VISITA AO LOCAL DA OBRA

- 5.1. Os interessados poderão vistoriar o local da obra até o dia 29 de agosto de 2019, através de agendamento de visita, pelo telefone (14) 3356-1239, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00minh às 16h00minh, verificando também, entre outras, as condições para instalação do canteiro de obras.
- 5.2. A visita técnica não é obrigatória, entretanto, os interessados que não procederem à visita técnica não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa de eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será indireto na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários e totais, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos/ferramentas necessários à execução das obras/serviços.

7. VALORES ORÇADOS

- 7.1. Os Valores máximos orçados pela Saeman, para execução dos serviços, incluindo o BDI, para elaboração das propostas dos licitantes, é de **R\$ 42.233,93** (quarenta e dois mil duzentos e trinta e três reais e noventa e três centavos).
- 7.2. As despesas serão atendidas através do seguinte recurso orçamentário: **4.4.90.51.00 – F4 – Obras e Instalações.**

8. VALIDADE DA PROPOSTA



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do envelope n. 02 – PROPOSTA. Não constando na proposta o prazo de validade, o prazo será entendido como de 60 (sessenta) dias.

9. CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO.

- 9.1. O credenciamento da empresa licitante para participar da abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA** far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação e o número desta TOMADA DE PREÇOS.
- 9.2. Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar o contrato social, que comprove sua capacidade para representá-la.
- 9.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da sessão de abertura dos ENVELOPES de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de manifestar-se ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.
- 9.4. Os documentos a que se referem os sub-itens 9.1 e 9.2 a critério do(s) representante(s) legal(is) da proponente, poderão ser substituídos por instrumento de procuração pública.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Das restrições:
- 10.1.1. Não poderá participar da presente licitação, empresa:
 - 10.1.2. declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua inidoneidade;
 - 10.1.3. com falência decretada;
 - 10.1.4. consorciada;
 - 10.1.5. suspensa pela SAEMAN;
 - 10.1.6. com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 10.1.7. o autor do projeto, básico ou executivo - pessoa física ou jurídica.
- 10.2- Das condições:
- 10.2.1. Poderão participar da presente **Tomada de Preços** somente empresas cadastradas em órgãos oficiais de governos municipais ou estaduais ou federal, desde que o certificado tenha sido emitido em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e guarde relação com o objeto da licitação.
 - 10.2.2. Não serão aceitos certificados de registros cadastrais - CRC vencidos ou desatualizados.
 - 10.2.3. As empresas não cadastradas junto a quaisquer dos órgãos oficiais previstos no sub-item 10.2.1, para o cadastramento e habilitação, deverão apresentar a documentação relacionada nos artigos 27 a 33 das Leis ns. 8.666/93 e 8.883/94, junto à Comissão de Licitação. Para tanto, serão apreciados apenas os pedidos de cadastramentos ou atualizações que tenham sido protocolados junto à SAEMAN até o dia **28 de agosto de 2019**, inclusive.



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 11.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12. FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- 12.1.** Indicação da razão social e endereço completo da proponente;
- 12.2.** nome do órgão licitante;
- 12.3.** número da TOMADA DE PREÇOS;
- 12.4.** data e horário de encerramento da TOMADA DE PREÇOS.

13. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

- 13.1.** No envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO, que será apresentado indevassável, deverão ser apresentados os documentos abaixo em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:
- a)** Certificado de Registro Cadastral - CRC fornecido por órgãos oficiais de governos municipais, estaduais, ou federal, desde que o certificado tenha sido emitido em conformidade com a Lei n. 8.666/93, e guarde relação com o objeto da licitação.
- b)** **documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
- b.1)** prova de regularidade para com a dívida ativa da União - **Fazenda Federal** abrangendo inclusive **INSS**;
- b.2)** prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** relativa à débitos inscritos em dívida ativa;
- b.3)** prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante relativa à tributos mobiliários;
- b.4)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (**FGTS**);
- b.5)** prova de regularidade perante a **Justiça do trabalho**;
- b.6)** no caso dos documentos mencionados nas alíneas anteriores não fixarem prazo de validade, serão considerados **30 (trinta) dias** a contar de sua emissão;
- c)** documentos relativos à **qualificação técnica**:



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

- c.1) registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- c.2) apresentação de capacidade técnica profissional, através da comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal, profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado;
 - c.2.1) Admitir-se-á como meio comprobatório de que o Responsável Técnico, faz parte do Quadro permanente de Pessoal da empresa licitante, toda e qualquer documentação que demonstre que o profissional possui vínculo com o licitante, seja na qualidade de sócio, empregado, prestador de serviços, etc.
 - c.2.2) É vedada a indicação do mesmo profissional, para fins de comprovação de capacidade técnica, por mais de uma licitante, hipótese que, se verificada, resultara na inabilitação de todas as licitantes que simultaneamente indicarem o mesmo profissional.
- d) documentos relativos à **qualificação econômica financeira:**
 - d.1) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a **60 (sessenta)** dias anteriores à data de apresentação dos envelopes de habilitação).
 - d.2) Demonstração de patrimônio líquido, mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação na data de apresentação da PROPOSTA (Lei 8.666/93, art. 31, § 2º);
- e) **Declarações:**
 - e.1) Declaração de que os compromissos assumidos e em execução não importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira da licitante, nos termos no art. 31, § 4º, da Lei federal n. 8.666/93, de acordo com o **(Anexo III)** deste edital;
 - e.2) Declaração do licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais cumprimento das obrigações do objeto da licitação – **(Anexo IV)** deste edital;
 - e.3) Apresentação de atestado firmado pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos para realização de trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e menores de dezesseis anos, para qualquer tipo de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz aos maiores de quatorze anos, conforme modelo apresentado pelo decreto estadual n. 42.911 de 06 de março de 1.998 – **(Anexo V)** deste edital;
 - e.4) Declaração expressa, sob as penas da lei, que posteriormente à expedição do Certificado de Registro Cadastral - CRC não ocorreu fato impeditivo à sua habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declaração de ocorrências posteriores – **(Anexo VI)** deste edital;
 - e.5) Declaração expressa, SE FOR O CASO, datada e assinada, sob as penalidades cabíveis, do representante legal da licitante, de que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos Incisos I ou II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 **(Anexo VII)** deste edital;
 - e.6) Declaração que não possui em seu quadro pessoal servidores ou dirigentes da SAEMAN **(Anexo VIII)** deste edital;
 - e.7) Declaração que, quando obrigados, encontram-se aptos a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFe **(Anexo IX)** deste edital;
 - e.8) Declaração de que vistoriou o local das obras **(Anexo X)**.

13.2. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa participante.



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

- 13.3.** Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser enfileirados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, bem como não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 13.4.** A não apresentação da declaração prevista na alínea “e.2” do item **13.1** não inabilita o licitante, sendo entendida pela Comissão de Licitação como plena concordância com o teor do edital.
- 13.6.** Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.
- 13.7.** NO CASO DA AUTENTICAÇÃO A SER REALIZADA POR SERVIDOR OU MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTA DEVERÁ SER PROCESSADA NO ATO DA SESSÃO.

14. ENVELOPE 02 - PROPOSTA

- 14.1.** O envelope **02 – PROPOSTA** – deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada e assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo, sob pena de desclassificação:
- 14.2.** Indicação da razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ do proponente;
- 14.3.** Número da TOMADA DE PREÇOS;
- 14.4.** **Preço global para execução dos serviços;**
- 14.5.** Os preços cotados, deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sem expectativa inflacionária, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA;
- 14.6.** Prazo de validade da proposta: mínimo de **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura do envelope da proposta;
- 14.7.** Indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato, no caso de ser julgado vencedor.
- 14.8.** Data, assinatura e identificação do signatário.
- 14.9.** Planilha orçamentária constando preços unitários e totais dos serviços detalhados.
14.9.1. O valor da somatória dos custos unitários totais de cada etapa da execução da obra não poderá ultrapassar os valores estimados pela Administração.
14.9.2. Os preços unitários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.
- 14.10.** Cronograma físico-financeiro para execução do conjunto de obras/serviços.

15. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 15.1.** A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da lei n. 8.666/93.



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

- 15.2.** Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 15.3.** Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á o necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para desistência de recursos.
- 15.4.** É facultado à Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

16. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

16.1. Abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

- 16.1.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes, ou seus representantes legais que comparecerem devidamente credenciados e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO.
- 16.1.2.** O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião.
- 16.1.3.** Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da COMISSÃO, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.
- 16.1.4.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da COMISSÃO, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.
- 16.1.5.** Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela COMISSÃO através de expediente entregue com comprovante de recebimento ou por meio de publicação no órgão de imprensa local.
- 16.1.6.** Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a lavratura da ata ou publicação no órgão de imprensa local, junto à Comissão de Licitação, que os devolverá indevassados mediante recibo.
- 16.1.7.** Critérios para fins de habilitação.
- 16.1.7.1.** Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no sub-item **13.1**, deste edital.



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

- 16.1.7.2.** Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.
- 16.1.7.3.** Ultrapassada a fase de habilitação, não será permitida a desistência de participação e conseqüente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

16.2- Abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA

- 16.2.1.** Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados poderão ser abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que assim o decida a COMISSÃO e haja renúncia expressa de todos os proponentes presentes da interposição de recurso de que trata o artigo 109, I, da Lei n. 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura de tais envelopes, será comunicado aos licitantes, por escrito, contra-recibo, ou através de publicação no órgão da imprensa local, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição ou solicitado pela Comissão para análise da documentação apresentada;
- 16.2.2.** Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;
- 16.2.3.** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como, pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;
- 16.2.4.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;
- 16.2.5.** Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através do órgão da imprensa local.

16.3. Critérios de julgamento das propostas:

- 16.3.1. Desclassificação:**
 - 16.3.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a)** que contiverem valor global superior ao limite estabelecido no item 7.1 deste edital;
 - b)** apresentarem preços unitários excessivos, assim considerados os apresentados com índice superiores a 10% dos valores orçados pela Administração;
 - c)** indiquem a previsão de liberação de recursos excessivos nas etapas iniciais sem garantia de recursos financeiros para conclusão do objeto licitado;
 - d)** não atenderem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
 - e)** apresentarem valor total global manifestamente inexequível;
 - f)** objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;
 - g)** proposta que não se situe como exequível, na forma do critério delineado no sub-item **16.3.2.1**, em especial letras “e”, “f” e “g”;



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

h) proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta dos demais licitantes

16.3.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

16.3.2. Classificação:

16.3.2.1. Após exame das propostas, a Comissão fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global, observando as seguintes regras:

- a)** Abertos os envelopes proposta, verificar-se-á se todas as propostas atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais serão desclassificadas. As propostas classificadas serão separadas, ordenando-as para apuração da média aritmética;
- b)** Separar entre as propostas classificadas aquelas cujos preços propostos sejam superiores a 50% do valor orçado pela Administração;
- c)** Realizar a média aritmética dos valores das propostas cujos preços sejam superiores a 50% do valor orçado;
- d)** Escolher o menor valor resultante da média aritmética ou do valor orçado, que servirá de base para:
 - incidência de 70% para cálculo da exequibilidade/inexequibilidade das propostas;
 - incidência de 80% para cálculo da necessidade de prestação de garantia adicional;
 - cálculo direto da garantia adicional, quando devida.
- e)** Para efeito de apuração da exequibilidade/inexequibilidade, calcula-se 70% do valor escolhido na letra “d”;
- f)** Ostentam preços inexequíveis as propostas com valores inferiores àquele determinado na letra “e”. Ostentam preços exequíveis as propostas com valores iguais ou superiores àquele determinado na letra “e”;
- g)** Propostas com preços inexequíveis serão desclassificadas. As propostas com preços exequíveis serão separadas e a classificação decorrente observará o critério de menor preço;
- h)** Para efeito da necessidade da prestação de garantia adicional, calcula-se 80% do menor preço apurado na letra “d”, verificando, assim, se a proposta vencedora comporta ou não a prestação de garantia adicional;
- i)** Inexiste garantia adicional quando o valor da proposta vencedora for igual ou superior àquele apurado na letra “d”. Se o valor da proposta vencedora for inferior ao apurado na letra “d” impõe-se a prestação da garantia adicional;
- j)** Existindo a necessidade de prestação da garantia adicional, toma-se novamente o valor apurado na letra “d” e subtrai-se o valor da proposta. Essa diferença corresponde exatamente ao valor a ser prestado a título de garantia adicional, facultada a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56, da lei n. 8.666/93, com as alterações subseqüentes.



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

- 16.3.2.2.** No caso de igualdade dos preços globais, e após a observância do disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, a classificação será feita por sorteio.
- 16.3.2.3.** Encerrado o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2, da Lei complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte.
- 16.3.2.4.** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Caberá à autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

17.1. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1.1. Da habilitação ou inabilitação e da classificação ou desclassificação, dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de registro do julgamento em ata com a assinatura dos participantes com expressa desistência da interposição de recurso, comunicação via fax ou publicação no jornal local, onde, também, serão publicados os atos relativos a homologação e adjudicação do certame.

17.2. DOS RECURSOS

Dos atos e decisões exarados nesta licitação, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.

18. DA GARANTIA

- 18.1.** A garantia para execução do contrato será de **5% (cinco por cento)** de seu valor, devendo ser comprovada até a data de emissão da correspondente Ordem de Serviço.
- 18.2.** A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços.
- 18.3.** A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.4.** Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.
- 18.5.** Em caso de acréscimo de obra/serviços, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO ADITIVO.
- 18.6.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA mediante recibo ou por meio de correspondência com



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

- 18.7.** Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 18.8.** A garantia para execução do contrato será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, através do índice oficial IPC/FIPE, categoria geral, acumulado no período.
- 18.9.** A liberação ou restituição da garantia a que se refere o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

19. CONTRATAÇÃO

- 19.1-** O objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar, conforme minuta que faz parte integrante do presente Edital (**Anexo I**). Não sendo celebrado com este, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.
- 19.2-** Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, a Adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93, procedendo a Administração Municipal de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida lei.
- 19.3-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.
- 19.4-** A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, relativa à obra ora licitada, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

20. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Os prazos de execução da obra são os seguintes:

- a)** para início: imediato, após a expedição da correspondente Ordem de Serviço pela SAEMAN;
- b)** para conclusão: **02 (DOIS) meses**, conforme cronograma físico financeiro da execução dos serviços;
- c)** para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes: dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão da obra por parte da CONTRATADA;
- d)** para observação da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório;



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

- e) para recebimento definitivo até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da lei n. 8.666/93, alterada pelas leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, considerada esta data como término da obra.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 21.1. A CONTRATANTE somente receberá as obras/serviços quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.
- 21.2. Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.
- 21.3. Os recebimentos provisório e definitivo das obras processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no item **20**, com lavratura dos termos correspondentes.
- 21.4. Recebidas às obras, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. Os pagamentos serão efetuados após medição e conclusão dos serviços.
- 22.2. Processada e devidamente constatada a conclusão das obras/serviços, bem como cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições pactuadas, a SAEMAN autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura (NF-e);
- 22.3. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 22.3. A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

23. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

- 23.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da Lei federal n. 8.666/93, havendo irregularidades na execução do objeto, em que a SAEMAN não der causa, a licitante ficará sujeita às penalidades, garantida a prévia defesa, de acordo com os seguintes critérios:
- 23.2. Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SAEMAN, por 2 (DOIS) anos.
- 23.3. Pelo atraso na conclusão dos serviços: multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do objeto.



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

- 23.4.** A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.
- 23.5.** Pela inexecução total do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SAEMAN, por 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 23.6.** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.
- 23.7. DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 23.7.1.** Determinada por ato unilateral da Superintendência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 23.7.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 24. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 24.1.** A obra poderá ser objeto de transferência ou de sub-contratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 24.2.** Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que tenham sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles acordados entre as partes.
- 24.3.** Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.
- 24.4.** A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da TOMADA DE PREÇOS, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.
- 24.5.** Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas leis n. 8.883/94 e 9.648/98.
- 24.6.** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra, a confecção e instalação de placa com identificação da obras, da empresa, e do responsável técnico.
- 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 25.1.** A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 25.2.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, observadas as disposições legais aplicáveis.



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

25.3. Além dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados, compõem ainda, o presente edital:

- Anexo I** – Minuta de Contrato;
- Anexo II** – Modelo de declaração de que a empresa não se encontra com sua capacidade operacional e/ou financeira reduzida;
- Anexo III** – Modelo de declaração de que a empresa recebeu todas as informações e esclarecimentos necessários à participação na Tomada de Preços;
- Anexo IV** – Modelo de declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- Anexo V** – Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- Anexo VI** – Modelo de Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII** – Modelo declaração que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos ou dirigentes da SAEMAN;
- Anexo VIII** – Modelo declaração que quando obrigados, estará APTA a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- Anexo IX** – Modelo declaração que vistoriou o local da obra/serviços.

MANDURI, 9 DE AGOSTO DE 2019.

Valdemar Ferruci
SUPERINTENDENTE SAEMAN



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

Anexo I - Minuta de Contrato

CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI – SAEMAN.....

Pelo presente termo, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI – SAEMAN**, com sede à Rua Bahia, 270, centro, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo, CNPJ n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG n. _____, CPF n. _____, residente e domiciliado na Rua _____, na cidade de _____, neste Estado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, à _____, _____, CNPJ/MF sob n. _____, com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Tomada de Preços n. .../2019**, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

- 1.1- A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supra mencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete à execução de fundações e base em concreto armado para reservatório de 200.000 litros na Rua Roraima, 411, no Município de Manduri, conforme ART 28027230190889976, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto elaborados pelo Engº Civil Fábio Bernardi de Moraes, parte integrante deste contrato.
- 1.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, na forma da lei.
- 1.3- As obras de captação de água subterrânea deverão obedecer todas as exigências e disposições constantes na Lei n. 6.134/88, no Decreto n. 32.955/91, e na Portaria DAEE n. 717/96.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

- 2.1- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade Tomada de Preços n. .../2019, atos convocatórios, projeto, planilha orçamentária e cronograma, propostas das demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela Comissão de Licitação, homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente e legislação pertinente à espécie.
- 2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

- 3.1- Compete a CONTRATANTE a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes do projeto.
- 3.2- A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1- Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com o cronograma da obra/serviços.
- 4.2- A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.
- 4.3. A CONTRATADA vencedora deverá observar para execução dos serviços os termos da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, observando em especial, a previsão de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (**EPIs**) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotar providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.
- 4.4- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 4.5- A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços n. .../2019**.
- 4.6- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à SAEMAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 4.7- A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.
- 4.8- A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.
- 4.9- A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATADA em todas as partes da obra/serviços.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR**

- 5.1- O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$-_____ (_____), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".
- 5.2- No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.
- 5.3- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.
- 5.4- Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente Bancária ou cheque em nome da CONTRATADA.
- 5.5 - Pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos:.....

CLÁUSULA SEXTA



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após medição e conclusão dos serviços.
- 6.2- O encaminhamento da fatura (NF-e) e arquivo XML, quando obrigados, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.2 A CONTRATADA fica igualmente obrigada a comunicar previamente a CONTRATANTE qualquer alteração verificada em sua razão social, assim como requerer autorização prévia para qualquer alteração na forma de prestação dos serviços ora ajustados.

CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO

- 8.1- O início da vigência contratual dar-se-á a partir da expedição da competente **Ordem de Serviço** por parte da CONTRATANTE, com prazo de conclusão de (...) meses.
- 8.2- O conjunto de obra/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço.
- 8.3- O atraso na execução da obra/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 8.4- Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

- 9.1- Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.
- 9.2- A obra/serviços será recebida definitivamente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 60 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 9.3- Durante a obra, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a SAEMAN contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.
- 9.4- O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados, bem como das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

- 10.1-** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- a)-** quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
 - b)-** quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - c)-** quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.
- 10.2-** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
- 10.3-** Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.
- 10.4-** A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.
- 10.5-** Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.6-** Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS MULTAS

- 11.1-** A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.
- 11.2-** O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.
- 11.3-** A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da parcela, na entrega da obra/serviços enumerados na cláusula 1.1 deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.
- 11.4-** A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega da obra.
- 11.5-** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 11.6-** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 11.7-** Na hipótese de pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.
- 11.8-** A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1- A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, relativa ao conjunto de obras/serviços ora licitado, de acordo com o objeto, bem como a Caução de 5% do valor do contrato, por ocasião da assinatura/recebimento da Ordem de Serviço.
- 12.2- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.
- 12.3- A CONTRATADA oferece garantia de pleno e perfeito funcionamento do objeto licitado por 05 (cinco) anos, a partir da data de entrega dos serviços e de seu recebimento pela CONTRATANTE, abrangendo peças e serviços que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORO**

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MANDURI, ____ DE _____ DE 2019.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI – SAEMAN

CONTRATADA:

LICITAÇÃO: Tomada de Preços n. 001/2019

CONTRATO N. ...

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Manduri, _____ de _____ de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail pessoal:

E-mail Institucional:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail pessoal:

E-mail Institucional:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail pessoal:

E-mail Institucional:

Telefone(s):

Assinatura: _____



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

Anexo II – Modelo de Relação de compromissos assumidos.

Ref: Tomada de Preços n. .../2019

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de participação em licitação pública promovida pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI – SAEMAN**, e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, não se encontra com sua capacidade operacional e/ou financeira reduzida em face de compromissos já assumidos, e que tem condições de executar a obra/serviços objeto da **Tomada de Preços n. 001/2019** dentro do cronograma físico-financeiro, parte integrante do edital.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

Anexo III - Modelo de declaração de que recebeu todas as informações.

Ref: Tomada de Preços n. .../2019

DECLARAÇÃO

A EMPRESA _____, CNPJ n. _____, por seu representante legal ao final assinado, declara que vistoriou o local da obra e que recebeu todos os esclarecimentos e informações necessárias à sua participação na licitação pública – **Tomada de Preços n. .../2019**, promovida pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI – SAEMAN**.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

Anexo IV - Modelo de declaração do Ministério do Trabalho.

Ref: Tomada de Preços n. .../2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

Anexo V- Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação.

Ref: Tomada de Preços n. .../2019

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. _____, sediada (endereço completo) à _____, na cidade de _____, declara sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

Ref: Tomada de Preços n. .../2019

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item **11** do Edital do Tomada de Preços n. .../2019, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

Anexo VII - Modelo de declaração - Servidores públicos Municipais.

Ref: Tomada de Preços n. .../2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. _____, sediada _____ (endereço completo) à _____, na cidade de _____, declara sob penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal sócio, funcionário servidor ou dirigente da **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI – SAEMAN**.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

Anexo VIII - Modelo de declaração que esta APTA a emitir a Nota Fiscal Eletrônica NFe.

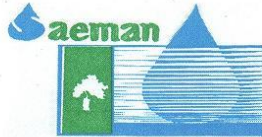
Ref: Tomada de Preços n. .../2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –CNPJ, sob n. _____, sediada _____ (endereço completo) à _____, na cidade de _____, como condição de participação no procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços n. .../2019**, declara que, em caso de eventual contratação com a municipalidade, quando obrigados estará APTA a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

Anexo IX - Modelo de declaração que vistoriou o local das obras

Ref: Tomada de Preços n. .../2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. _____, sediada _____ (endereço completo) à _____, na cidade de _____, declara que, visitou o local da obra e serviços de perfuração de poço artesiano profundo e instalação de equipamento de bombeamento, objeto da **Tomada de Preços n. .../2019**,

Nessa visita a empresa, por meio de responsável Técnico, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)